



**FACULDADE DE CIÊNCIAS  
ADMINISTRATIVAS DE CURVELO**

**Mantenedora:  
Mitra Arquidiocesana de Diamantina**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS  
ADMINISTRATIVAS DE CURVELO**

**CURVELO  
2004**

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE CURVELO**

## **TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Ciências Administrativas de Curvelo e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e de acordo com a **Portaria Nº. 02/2004 de 08 de junho de 2004**, que criou a Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo Único. A CPA será composta da seguinte forma: um (1) representante do corpo discente, um (1) representante do corpo docente; um (1) representante do corpo técnico administrativo, um (1) representante da Sociedade Civil, indicados pelos segmentos que representam.

Art. 2º São atribuições da CPA:

- I. conduzir os processos de auto-avaliação da Faculdade;
- II. preparar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações relativas a avaliação interna, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VI. propor à Diretoria da Faculdade ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- VIII. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- IX. propor alterações nas competências da CPA à Direção;
- X. enviar o relatório final de avaliação para conhecimento da Direção.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da auto-avaliação deve permitir a re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Art. 3º A estrutura de órgãos da CPA compreende:

I - Assembléia

II - Coordenação

III - Secretaria

## **TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA**

Art. 4º Constitui a Assembléia da CPA a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes.

Art. 5º Compete à Assembléia:

- I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante Propostas e Recomendações;
- II. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. elaborar e propor alteração do Regimento Interno;
- IV. elaborar e propor alteração do Plano de Ação da CPA;
- V. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

Art. 6º A Assembléia constitui a instância máxima de deliberação da CPA.

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º A Coordenação é exercida por um Coordenador.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. promover e regular funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o Plano de Ação da CPA;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;

- VI. requisitar aos órgãos da Faculdade às informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Ação da CPA;
- VII. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da Faculdade, quanto a pessoal e materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Ação da CPA;
- VIII. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão da Assembléia na primeira reunião seguinte.

#### **TÍTULO IV DA SECRETARIA**

Art. 13. A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA.

Art. 14. A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Diretoria da Faculdade e, na falta deste, por um representante dos técnicos administrativos que compuserem a CPA, na condição de secretário *ad hoc*.

Art. 15. São atribuições do Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- II. dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

#### **TÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 16. As reuniões da CPA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao horário de aulas.

Art. 17. A CPA reúne-se em Assembléia, ordinariamente ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias da Assembléia é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

Art. 18. Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria de seus membros.

Art. 19. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 20. Pode a Assembléia, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 21. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

Art. 22. Perde o mandato na CPA o membro que deixar de comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

## **TÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 23. O Plano de Ação da CPA é aprovado e modificado em Assembléia e serve como documento público para acompanhamento das ações da CPA, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da Faculdade.

Art. 24. O Coordenador da CPA publica resolução contendo o Plano de Ação da CPA em sua versão inicial e nas subseqüentes versões modificadas e aprovadas em Assembléia.

Art. 25. A resolução contendo o Plano de Ação da CPA deve conter em suas informações:

- I. A data de versão do Plano de Trabalho;
- II. A seqüência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;
- III. A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV. A responsabilidade pela execução da atividade;
- V. As partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e/ou externas à Faculdade.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno são dirimidos pela Assembléia da CPA em primeira instância, cabendo recurso à Congregação da Faculdade.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelo, 27 de agosto de 2004.

Prof. Ricardo Lanna Campos  
Coordenador da CPA